

Parecer

Assunto: Projecto de Lei n.º 740/XIII, do Partido Socialista (PS), de “protecção da parentalidade nas situações de adopção”.

Em geral

A equiparação das situações de parentalidade aos casos de utilização de técnicas de protecção mediamente assistida e adopção, no que diz respeito aos direitos dos trabalhadores, só se justifica quando as situações forem materialmente idênticas.

Por exemplo, os direitos consagrados em caso de parentalidade dos trabalhadores têm em consideração não apenas a especial vulnerabilidade dos recém-nascidos como a especial fragilidade das puérperas ou as especiais necessidades das lactantes, fundamentos não extensíveis, sem cuidadosa adaptação, a outras situações à primeira vista análogas.

Em especial

Artigo 2º (protecção da parentalidade)

Não pode proceder-se a uma extensão geral pura e simples dos direitos dos pais e mães de recém-nascidos a outras situações sem cuidadosa avaliação.

As adaptações devem ser *pesadas caso a caso*, não se compadecendo com extensões cegas do âmbito de aplicação das normas.

ASM

20-3-2018

das empresas envolvidas (que suportam custos acrescidos com a substituição dos(as) trabalhadores(as) dispensados(as) do trabalho).

Artigo 36º (trabalhadora puérpera)

O comentário feito ao artigo anterior vale, de pleno, nos seus pressupostos quanto à proposta do PL de *aumento imediato de 50%* do período subsequente ao parto a considerar para definir trabalhadora puérpera.

Artigo 40º (licença parental inicial)

O comentário feito aos artigos anteriores vale, de pleno, nos seus pressupostos quanto à proposta do PL de *aumento de quase 50%* da licença parental inicial (nº 1).

É positivo que se faça depender de acordo do empregador o gozo simultâneo (pai/mãe) da licença parental nas microempresas (nº6). A norma deveria, contudo, ser extensiva às pme.

ASM

20-3-2018